

dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2011.

Gabinete do Prefeito, 02 de setembro de 2011.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1559/2011

Concede revisão, aos subsídios, remuneração, proventos e pensões dos Agentes Públicos Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Sobre os subsídios, remuneração, proventos e pensões dos Agentes Públicos, dos quadros da Administração Pública Municipal Direta e Indireta incidirá, a título de revisão, conforme estabelece o artigo 2º, da Lei Municipal 962/2005, o percentual de 6,87%, referente à variação do IPCA do IBGE, nos últimos 12 (doze) meses e, a título de aumento real o percentual de 3,13%, totalizando um reajuste de 10% (dez por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei estão previstas na Lei Orçamentária e correrão à conta da dotação própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de novembro de 2011.

Gabinete do Prefeito, 02 de setembro de 2011.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1560/2011.

INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro;
Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONA a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I **APRESENTAÇÃO E OBJETIVOS**

Art. 1º - O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais de Educação Pública do Município de Rio das Ostras, sob a sigla PCCV, tem por finalidade:
a) Atender ao disposto nos artigos 2º, 22 e 40 da Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, em consonância com os artigos 61 a 67 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

b) Atender ao disposto na Lei n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, em especial ao art. 6º;

c) Dotar a Secretaria Municipal de Educação de um sistema de administração de seus Recursos Humanos voltado para a valorização dos profissionais que exercem atividades de docência, suporte pedagógico direto às tais atividades, direção, administração escolar, planejamento, supervisão, orientação pedagógica e educacional

e do pessoal de apoio ao magistério.

Parágrafo Único - O PCCV ao estabelecer os princípios norteadores e fundamentos da política de desenvolvimento dos Recursos Humanos adotada pela SEMED, em conformidade com a Resolução nº 002 do CNE, de 28 de maio de 2009, tem os seguintes objetivos básicos:

I- Estabelecer a adoção de um sistema de distribuição equitativa em que são considerados os diversos fatores capazes de justificar o maior ou menor nível de remuneração salarial.

II- Permitir a identificação dos cargos, mediante as respectivas descrições, tarefas básicas e pré-requisitos mínimos indispensáveis ao seu pleno desenvolvimento.

III- Estabelecer as carreiras que poderão ser seguidas pelos profissionais do Magistério Público Municipal, bem como os critérios de acesso por meio da progressão vertical e horizontal, de modo a tornar transparentes aos servidores as expectativas de desenvolvimento esperados e de progresso funcional estabelecido.

IV- Permitir a aplicação sistemática de mecanismos administrativos de mobilidade vertical e horizontal, que incentivem o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos profissionais das carreiras dos grupos ocupacionais docentes e especialista da educação, existentes no Quadro de Pessoal dos Profissionais de Educação Pública do Município de Rio das Ostras.

Art. 2º - O PCCV, como instrumento normativo, deve ser periodicamente revisto e atualizado por meio de métodos e técnicas específicas de acordo com o comportamento registrado e observada a política oficial e seus pré-requisitos, em relação aos cargos existentes.

Art. 3º - São atribuições do Magistério, para efeitos deste PCCV, as relacionadas com toda a Educação Básica - Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Ensino Médio e atividades técnico-pedagógicas e administrativas exercidas efetivamente no Sistema Municipal de Ensino de Rio das Ostras.

CAPÍTULO II **PRINCÍPIOS BÁSICOS**

Art. 4º - O PCCV reflete o comprometimento do Município de Rio das Ostras e, em especial, da Secretaria Municipal de Educação com a valorização, desenvolvimento e aperfeiçoamento do seu patrimônio humano e a transparência das ações, tendo como princípios constitutivos das diretrizes de carreira:

I- Garantir políticas indissociáveis de formação, carreira, jornada e condições de trabalho.

II- Assegurar o ingresso na carreira por meio de concurso público de provas e títulos.

III- Protagonizar a gestão democrática por meio da participação dos integrantes do magistério no projeto social da escola pública.

IV- Melhorar a qualidade da educação básica pública.

Art. 5º - Qualquer alteração no PCCV, como inclusões, exclusões, mudanças de nomenclatura e reclassificações, é da competência do Chefe do Executivo Municipal, por proposição da Secretaria Municipal de Educação, observadas as limitações da legislação vigente.

Parágrafo único - Os profissionais da educação poderão sugerir inclusões, exclusões e alterações pertinentes, cabendo ao Executivo as devidas apreciações.

Art. 6º - As Secretarias Municipais de Educação, de Planejamento, de Administração e de Fazenda serão responsáveis pela operacionalização das alterações do PCCV, bem como pela emissão, divulgação e adequação de seu conteúdo, no que couber, em nível de toda SEMED, obedecendo o que dispõe o artigo anterior.

CAPÍTULO III **BASES CONCEITUAIS**

Art. 7º - Com a finalidade de uniformizar o entendimento a respeito da terminologia adotada, considerem-se as seguintes denominações:

I- ABONOS/PRÊMIOS - é espécie de gratificação discricionária, eventual e condicional.

II- ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO é o percentual que acrescenta ao vencimento base do servidor, com periodicidade determinada em leis, normas e atos complementares.

III- AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO é o conjunto de normas e procedimentos que asseguram a possibilidade de progressão horizontal do servidor do magistério segundo seus méritos, comprovados por meio do exercício funcional das suas atividades.

IV- CARGO PÚBLICO é o lugar dentro da organização funcional da Administração Direta e de suas autarquias e fundações públicas que, ocupado por servidor público, tem funções específicas e remuneração fixadas em lei ou diploma a ela equivalente.

V- CARREIRA é a representação das possibilidades de crescimento profissional no magistério, retratada pelas classes e padrões dos cargos, agrupados segundo remuneração e complexidade crescentes e os pré-requisitos de provimento exigidos.

VI- DOCÊNCIA é o ato e a ação laboral executados pelo profissional do magistério.

VII- ESTABILIDADE é o direito outorgado ao servidor estatutário, nomeado em virtude de concurso público após três anos de efetivo exercício e avaliação especial de desempenho.

VIII- EFETIVA ATUAÇÃO é a atuação efetiva do servidor do magistério no exercício das atribuições próprias do cargo para o qual foi concursado, considerando as condições regulares de tempo/frequência e local de trabalho em que tais atividades deverão ser prestadas. O afastamento das atividades profissionais no Sistema Municipal de Ensino descaracteriza a efetiva atuação.

IX- EFETIVO EXERCÍCIO é a atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no art. 3º deste PCCV, associada a sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com a administração municipal, observados os casos em que se considera efetivo exercício previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

X- ENQUADRAMENTO é o posicionamento do servidor no Quadro de Pessoal do Magistério de acordo com critérios estabelecidos pelo PCCV, por leis, normas e atos complementares.

XI- FAIXA é a referência de salário diretamente vinculado ao nível, considerando o tempo de efetiva atuação na função e a avaliação de desempenho.

XII- FUNÇÕES DE CHEFIA, DE GERENCIAMENTO, COORDENAÇÃO E ACESSORAMENTO é o conjunto de atribuições e responsabilidades inerentes às funções gratificadas.

XIII- GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO é a vantagem pecuniária adicional ao vencimento do servidor do Magistério em razão do exercício de chefia, de gerenciamento, coordenação e assessoramento, exercida por servidor que ocupe cargo efetivo.

XIV- GRUPO OCUPACIONAL é o agrupamento de cargos que exigem conhecimento teórico-prático para o desempenho.

XV- HABILITAÇÃO refere-se ao conjunto de requisitos obrigatórios para acesso no serviço ou emprego público, bem como para contratação temporária de profissionais da educação.

XVI- NÍVEL é o conjunto de cargos com as mesmas atribuições funcionais hierarquicamente especificadas, estabelecidas pela formação.

XVII- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO é a expressão vinculada ao trabalhador em educação devidamente habilitado e em exercício na profissão visando ao cumprimento do compromisso social